



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00002/2022 – PMTP

CONTRATO Nº 008.26/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, E A
EMPRESA BRA CLEMENTINO
EIRELI - ME, e dá outras providências.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES, inscrita no CPF sob o nº 330,016.423-00 e de outro lado a Empresa **BRA CLEMENTINO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.891.372/0001-98, inscrição Estadual nº 19.563.427-6, com endereço Rua Afonso Pena, nº 279, Centro, Canto do Buriti, Piauí, CEP 64890-000, neste ato representado por BEATRIZ REGINA AGUIAR CLEMENTINO, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 e processo administrativo nº 008.002/2022; observadas as disposições da Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento objeto do presente Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNCIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será fornecido pela contratada, de acordo com O ESPEICIFCADO no termo de referencia, Anexo I e da Proposta apresentada.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, de acordo termo de referencia do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

3.1 O recebimento dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria municipal de Administração, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no local indicado no TR, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, no horário de 08:30 hs às 11:30 hs e das 14:30 hs às 17:30 hs.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de Total geral R\$ lotes I, II, III e IV R\$ 147.376,00 (cento e quarenta e sete mil trezentos e setenta e seis mil reais) , conforme valores da proposta vencedora. Segundo descrição, a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS**LOTE I – AQUISIÇÃO PARCELADA SOB DEMANDA BÁSICOS E FORMULADOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|---|-------|--------|-----------|---------------|
| 1 | COLORAU EM PÓ, CONSTITUÍDO DE CORANTE NATURAL DE URUCUM. PACOTE 100 G SANTA CLARA | UND | 200 | R\$ 1,00 | R\$ 200,00 |
| 2 | CONDIMENTO EM PÓ, CONSTITUÍDO DE PIMENTA DO REINO. PACOTE 100 G SANTA CLARA | UND | 200 | R\$ 1,00 | R\$ 200,00 |
| 3 | SAL REFINADO, IODADO. DU NORTE | UND | 100 | R\$ 1,50 | R\$ 150,00 |
| 4 | BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. VITAMASSA | UND | 1.100 | R\$ 5,50 | R\$ 6.050,00 |
| 5 | BISCOITO TIPO MARIA. VITAMASSA | UND | 1.100 | R\$ 5,50 | R\$ 6.050,00 |
| 6 | ACHOCOLATADO EM PÓ, 400G. SANTA CLARA | UND | 1.000 | R\$ 6,15 | R\$ 6.150,00 |
| 7 | LEITE EM PÓ INTEGRAL - CAMPONESA | UND | 2.000 | R\$ 7,15 | R\$ 14.300,00 |
| 8 | MACARRÃO DE SÊMOLA SEM OVOS - GOSTOSO | UND | 1.500 | R\$ 4,00 | R\$ 6.000,00 |
| 9 | FARINHA LÁCTEA, PACOTE COM 400G - NESTLE | UND | 500 | R\$ 8,00 | R\$ 4.000,00 |
| 10 | ÓLEO DE SOJA REFINADO - SOYA | UND | 800 | R\$ 13,00 | R\$ 10.400,00 |
| 11 | MARGARINA. - PRIMOR | UND | 200 | R\$ 7,00 | R\$ 1.400,00 |
| 12 | COCO RALADO - SOCOCO | UND | 200 | R\$ 3,00 | R\$ 600,00 |
| 13 | ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICO – ADOCYL | UND | 30 | R\$ 3,00 | R\$ 90,00 |
| 14 | MILHO VERDE EM CONSERVA - FUGINI | UND | 200 | R\$ 3,00 | R\$ 600,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

| | | | | | |
|--|---|-----|-------|-----------|----------------------|
| 15 | IOGURTE COM POLPA DE MORANGO - TYNNA | UND | 400 | R\$ 5,10 | R\$ 2.040,00 |
| 16 | EXTRATO DE TOMATE, SASHE COM 250G | UND | 200 | R\$ 3,00 | R\$ 600,00 |
| 17 | CALDO DE GALINHA EM TABLETES DE 20G, CAIXA COM 24 UNIDADES. - KNORR | UND | 50 | R\$ 17,00 | R\$ 850,00 |
| 18 | SARDINHA EM LATA DE 125G - 88 | UND | 1.000 | R\$ 5,08 | R\$ 5.080,00 |
| 19 | SUCO CONCENTRADO, EM GARRAFAS COM 500 ML. - SOFRUTA | UND | 800 | R\$ 4,00 | R\$ 3.200,00 |
| 20 | VINAGRE, EM GARRAFA COM 500 ML, DE ÁLCOOL. - MINHOTO | UND | 100 | R\$ 3,19 | R\$ 319,00 |
| 21 | CAFÉ, PCT COM 500G. SANTA CLARA | UND | 500 | R\$ 9,40 | R\$ 4.700,00 |
| Valor total R\$ 72.979,00 (Setenta e Dois Mil Novecentos e Setenta e Nove reais) | | | | | R\$ 72.979,00 |

LOTE II – AQUISIÇÃO PARCELADA SOB DEMANDA DE CEREAIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|--|---|-------|--------|-----------|----------------------|
| 1 | ARROZ POLIDO, TIPO 1. – CÉLIA | KG | 800 | R\$ 4,00 | R\$ 3.200,00 |
| 2 | FEIJÃO TIPO 01, VERDE INATURA, COTAÇÃO PRÓPRIA | KG | 500 | R\$ 6,50 | R\$ 3.250,00 |
| 3 | FEIJÃO, TIPO 01, PRETO – TIO JOÃO | KG | 300 | R\$ 7,70 | R\$ 2.310,00 |
| 4 | FARINHA DE TRIGO FERMENTADA, PCT. C/ 01KG. – DONA BENTA | PCT | 600 | R\$ 5,99 | R\$ 3.594,00 |
| 5 | FARINHA DE MANDIOCA, PCT. C/ 01KG – MURUMBA | PCT | 800 | R\$ 3,99 | R\$ 3.192,00 |
| 6 | FLOCÃO DE MILHO – SANTA CLARA | PCT | 1.500 | R\$ 2,39 | R\$ 3.585,00 |
| 7 | AÇÚCAR CRISTAL. – OLHOD'AGUA | KG | 1.500 | R\$ 4,98 | R\$ 7.470,00 |
| 8 | MILHO PARA CANJICA TIPO 1 AMARELO. SANTA CLARA | PCT | 200 | R\$ 1,99 | R\$ 398,00 |
| TOTAL GERAL R\$ 26.999,00 (Vinte e Seis Mil e Novecentose Noventa Reais) | | | | | R\$ 26.999,00 |

Handwritten signature/initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça
do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

| LOTE III – AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE AÇOUGUE E FRIOS (PRODUTOS PERECÍVEIS) | | | | | |
|--|--|-------|--------|-----------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VR. UNT. | VR. TOTAL |
| 1 | CARNE BOVINA DE 1 QUALIDADE - FRIGOTIL | KG | 200 | R\$ 39,00 | R\$ 7.800,00 |
| 2 | CARNE MOÍDA BOVINA DE 1ª - FRIGOTIL | PCT | 300 | R\$ 36,00 | R\$ 10.800,00 |
| 3 | LINGÜIÇA, TIPO CALABRESA – DÁLIA | KG | 300 | R\$ 25,00 | R\$ 7.500,00 |
| 4 | FRANGO CONGELADO – MARINGÁ | KG | 300 | R\$ 11,00 | R\$ 3.300,00 |
| 5 | PEITO DE FRANGO CONGELADO – MARINGÁ | KG | 200 | R\$ 15,00 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | MORTADELA SUÍNA EMBALAGEM DE 3KG - SADIA | KG | 200 | R\$ 12,49 | R\$ 2.498,00 |
| 7 | QUEIJO MUSSARELA – TYNNA | KG | 200 | R\$ 30,00 | R\$ 6.000,00 |
| 8 | SALSICHA BOVINA CONGELADA - DÁLIA | KG | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00 |
| Total Geral R\$ 42.898,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais) | | | | | R\$ 42.898,00 |

| LOTE IV – AQUISIÇÃO PARCELADA SOB DEMANDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (PÃO) | | | | | |
|---|-----------|-------|--------|-----------|-----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
| 1 | PÃO 50 GR | UND | 9.000 | R\$ 0,50 | R\$ 4.500,00 |
| Total geral dos lotes I, II, III e IV R\$147.376,00 (cento e quarenta e sete mil trezentos e setenta e seis mil reais) | | | | | R\$ 147.376,00 |

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal ou encaminhada para o e-mail pmnotastamboril@gmail.com, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a que se referir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça
do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

4.4 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração. 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2022/ PNAE/FPM/ICMS/ISS, nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

| UNID ORÇAMENT | PROJETO/ATIVIDADE | ELEM DESP | FTE REC | FICHA |
|--|---|---------------------------------|---------|-------|
| 03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS | 04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 | 59 |
| 04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 12.361.0004.2013 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 | 93 |
| | | | 500 | 102 |
| 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.0005.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 | 184 |
| | | | 600 | 193 |
| | 10.301.0005.2058 - Ações de Enfrentamento de Emergências de Saúde Pública | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 602 | 227 |
| 10.301.0005.2083 - Programa Co -Financiamento Estadual | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 621 | 230 | |
| 06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS | 08.244.0009.2034 - Manutenção do FMAS | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 | 247 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência conforme estabelecido no mesmo, a partir de sua assinatura: 22 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do equipamento fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
- l) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça
do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

- m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.
- e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;



- 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Osmar Milanez Leal, CPF: 032.262.573-40 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça
do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 processo nº 008.0002/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 24 de Junho de 2022

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

BRA CLEMENTINO EIRELI - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ 01616855/0001-04 – PRAÇA DO MERCADO,56, CENTRO
TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.26/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04.

CONTRATADOS: SUPERMERCADO CLEMENTINO - B R A EIRELLI (22.891.372/0001-98)

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI.

Valor Total Geral Total geral R\$ lotes I, II, III e IV R\$ 147.376,00 (cento e quarenta e sete mil trezentos e setenta e seis mil reais)

Dotação orçamentária

| UNID ORÇAMENT | PROJETO/ATIVIDADE | ELEM DESP | FTE REC | FICHA |
|--|---|---------------------------------|---------|-------|
| 03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS | 04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 | 59 |
| 04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 12.361.0004.2013 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 | 93 |
| | | | 500 | 102 |
| 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.0005.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 | 184 |
| | | | 600 | 193 |
| | 10.301.0005.2058 - Ações de Enfrentamento de Emergências de Saúde Pública | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 602 | 227 |
| | 10.301.0005.2083 - Programa Co -Financiamento Estadual | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 621 | 230 |
| 06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS | 08.244.0009.2034 - Manutenção do FMAS | 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 | 247 |

Data da Assinatura: 24 de Junho de 2022

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal